



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 -tel: (11) 4888-9200
Email:secgoverno@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

Joanópolis, 30 de setembro de 2021.

Ofício Gab. n°: 894/2021

Ref.: Resposta da Indicação 195/2021 - Luiz Alexandre Ferraz.

Excelentíssimo Senhor Vereador:

Atendendo Indicações e Requerimentos encaminhadas por esta Casa Legislativa, servimo-nos deste para enviar nossas considerações e esclarecimentos.

Em atenção a indicação em epígrafe, venho a Vossa Excelência, informar que a lei que dispõe sobre a Concessão de Cartão Alimentação (Lei Municipal 1.563/2009), concede este apenas aos servidores efetivos, conforme preceitua em seu artigo 1°:

Lei municipal 1.563/2009, Art. 1°: Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aos servidores municipais efetivos do quadro de funcionários, independente do cargo que estiver exercendo, o Cartão Magnético Personalizado (Cartão Alimentação), em substituição a Cesta Básica de Alimentos.

Posterior, foi sancionada a Lei Municipal 1.572/2009, onde tal benefício foi estendido aos estagiários, pensionistas e aposentados, conforme artigo 1°:

Lei Municipal 1.572/2009, Art. 1°: Fica o Poder Executivo autorizado a estender o benefício do Cartão Magnético Personalizado (Cartão Alimentação) aos estagiários, pensionistas e aposentados pelo antigo regime estatutário.

Câmara Municipal de Joanópolis
PROT. 908
DATA: 01/10/21 Hora: 15:49
ASS: *[assinatura]*



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 -tel: (11) 4888-9200
Email: secgoverno@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

Contudo, nenhuma das Leis citadas aqui trazem a autorização para que tal benefício seja estendido aos Servidores Públicos contratados por tempo determinado, conforme indica o nobre vereador.

A administração, dentro de sua rotina, realizará estudo de impacto financeiro para ampliar tais benefícios aos Servidores Públicos contratados por tempo determinado, e em se concluindo pela possibilidade, providenciará projeto de lei para tal, visto que, atualmente, não há legislação municipal que possibilite tal feito. Segue em anexo as Leis aqui citadas.

Na oportunidade, apresento protestos de elevada estima e distinta consideração.

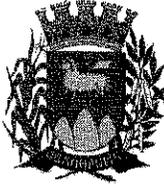
Atenciosamente,

Adauto Batista de Oliveira
Prefeito Municipal

A Sua Excelência

Luiz Alexandre Ferraz

Vereador da Câmara Municipal de Joanópolis



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis Gabinete do Prefeito

Lei nº 1563
De 25 de junho de 2009

“Dispõe sobre concessão de Cartão Magnético Personalizado (Cartão Alimentação), aos servidores municipais, e dá outras providências”.

João Carlos da Silva Torres, Prefeito Municipal da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aos servidores municipais efetivos do quadro de funcionários, independente do cargo que estiver exercendo, Cartão Magnético Personalizado (Cartão Alimentação), em substituição a Cesta Básica de Alimentos.

Art. 2º O Cartão Magnético Personalizado (Cartão Alimentação) de que trata o artigo anterior, será no valor mensal de R\$65,45 (sessenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos)

§ 1º O valor do Cartão Alimentação de que trata este artigo será avaliado semestralmente, após pesquisa de preços do valor dos itens que compõe a cesta básica de alimentos, a ser realizada junto aos estabelecimentos comerciais credenciados.

§ 2º A pesquisa de preços a que se refere o § 1º será realizada por comissão de representantes, constituída através de Portaria, composta de três membros, sendo um indicado pelo Poder Executivo e dois indicados pela comissão formada pelos servidores municipais e respectivos suplentes.

§ 3º O reajuste do valor do Cartão Alimentação poderá ser efetuado semestralmente por Decreto do Poder Executivo, sempre que o seu valor estiver abaixo do custo da cesta básica de alimentos.

Art. 3º O Departamento Pessoal fornecerá mensalmente a empresa conveniada até o dia 10 do mês subsequente, ou no primeiro dia útil após, relação contendo os nomes dos servidores aptos a receber o crédito no respectivo Cartão Alimentação.

Art. 4º Não fará jus ao Cartão Alimentação o servidor que, no decorrer do respectivo mês, venha cometer ou sofrer as seguintes restrições:

- I - uma ou mais faltas injustificadas;
- II - estar de licença sem vencimento e/ou remuneração;
- III - ter sofrido qualquer tipo de punição disciplinar



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis Gabinete do Prefeito

Art. 5º Fica ainda o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com a Federação das Associações Comerciais do Estado de São Paulo – FACESP, com sede na cidade de São Paulo-SP, à rua Boa Vista, nº 63 – 3º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 62.876.768/0001-80, e como anuente a Associação Comercial de Joanópolis – ACEJ, com sede nesta cidade de Joanópolis-SP, na Pça. Pe. Domingos Segurado, nº 240, inscrita no CNPJ sob o nº 54.144.357/0001-72, entidades sem fins lucrativos, objetivando a prestação de serviços com a implantação, fornecimento e administração do Cartão Magnético Personalizado (Cartão Alimentação) aos servidores municipais efetivos do quadro de funcionários, a ser utilizado nos estabelecimentos comerciais credenciados.

Parágrafo Único. O Convênio a ser firmado nos termos deste artigo, não deverá gerar nenhum ônus para o Município, bem como para o servidor municipal.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber, através de Decreto.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta própria do orçamento municipal, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Ficam revogadas as leis nº 879 de 17/01/90, nº 1063 de 11/05/1995, nº 1159 de 28/06/1999 e nº 1294 de 08/04/2004 e suas alterações e demais disposições em contrário.

Joanópolis, 25 de junho de 2009

João Carlos da Silva Torres
Prefeito Municipal

Registrado no Livro nº 20 de Leis da Prefeitura, arquivado em Cartório de Registro Civil desta cidade, publicado na Imprensa Oficial do Município de Joanópolis e afixado na Secretaria em local de costume.



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis
ADM. 2009/2012

Lei nº 1572
De 23 de julho de 2009

“Estende a concessão de Cartão Alimentação aos estagiários, pensionistas e aposentados pelo regime estatutário”.

João Carlos da Silva Torres, Prefeito da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a estender o benefício do Cartão Magnético Personalizado (Cartão Alimentação) aos estagiários, pensionistas e aposentados pelo antigo regime estatutário.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta própria do orçamento municipal, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Joanópolis, 23 de julho de 2009.

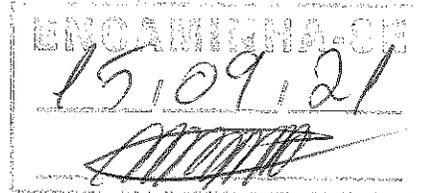
João Carlos da Silva Torres
Prefeito Municipal

Registrado no Livro nº 20 de Leis da Prefeitura, arquivado em Cartório de Registro Civil desta cidade, publicado na Imprensa Oficial do Município de Joanópolis e afixado na Secretaria em local de costume.



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal da Estância Turística de Joanópolis



Indicação nº 195/2021

Luiz Alexandre Ferraz, Vereador em exercício nesta Casa Legislativa, usando de suas atribuições legais, **indica** que seja fornecido Cartão Alimentação aos Servidores Públicos contratados por tempo determinado.

JUSTIFICATIVA

Cuida-se solicitação dos servidores contratados.

Demais considerações serão desenvolvidas em Plenário.

Joanópolis, 31 de agosto de 2021.


Luiz Alexandre Ferraz
Vereador

Câmara Municipal de Joanópolis
PROTOCOLO N.º _____
DATA: 31 08 21 Hrs.: _____
ASS: 